Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9806/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12861/2015
PROTOCOLO	**:** 1619240
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** CLEUZA ALVES ROSA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Cleuza Alves Rosa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Ismael Carvalho Rosa pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-19899/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-18909/2016, peça nº 03, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Cleuza Alves Rosa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Ismael Carvalho Rosa encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez

que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c arts. 47 e 49, da Lei Complementar 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 101/2015, publicado no DIOGRANDE n. 4.321, em 21 de julho de 2015, pág. 16.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/07/2015
Prazo de Entrega	05/08/2015
Remessa (postagem/protocolo)	29/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Cleuza Alves Rosa, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Ismael Carvalho Rosa pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer